

DECLARAÇÃO DE BUENOS AIRES (2012)

Sobre a atuação dos Juízes e Poderes Judiciários Iberoamericanos relativamente à informação, à participação pública e ao acesso à justiça em matéria de meio ambiente

CONSIDERANDO o princípio 19 da Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente (1972), que estabelece ser indispensável esforço de todos para educação em questões ambientais, para construir opinião pública bem informada e para orientar condutas dos indivíduos, das empresas e das coletividades no sentido de suas responsabilidades quanto à proteção e melhoramento do meio ambiente;

CONSIDERANDO o princípio 10 da Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento (1992), que estabelece ser necessário exigir dos poderes públicos e assegurar aos cidadãos acesso à informação, à participação em processos de tomada de decisões e acesso à justiça em matéria de meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção de *Aarhus* (1998), que contribui para o direito internacional do meio ambiente ao propor regras claras e democráticas sobre acesso à informação, sobre participação pública em processos de tomada de decisões e sobre acesso à justiça em matéria ambiental;

CONSIDERANDO o princípio 13 da Carta da Terra (2002), que fortalece as instituições democráticas e exige, em matéria de meio ambiente, participação inclusiva na tomada de decisões, acesso à justiça, transparência e prestação de contas no exercício do governo;

CONSIDERANDO ser essencial meio ambiente sadio para o bem-estar dos indivíduos, para a satisfação de direitos humanos fundamentais e para a proteção à vida em suas variadas manifestações;

CONSIDERANDO terem as pessoas direito de viver em ambiente propício à sua saúde e dever de proteger o ambiente em prol da vida e em benefício das gerações presentes e futuras;

CONSIDERANDO necessitarem os cidadãos, para exercer esse direito e cumprir esse dever, ter acesso à informação, poder participar no processo de tomada de decisões e ter acesso à justiça;

CONSIDERANDO deverem os países buscar: (a) preservação, proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento sustentável; (b) proteção da saúde humana e da vida em suas variadas formas e manifestações, inclusive incentivando e buscando formas alternativas de agricultura e produção de alimentos de maneira orgânica, ecológica e sustentável; (c) utilização prudente e racional dos recursos naturais, com desenvolvimento sustentável e respeito mútuo; (d) promoção de medidas destinadas a enfrentar problemas regionais e mundiais do meio ambiente;

CONSIDERANDO terem cidadãos, sociedade, governantes e autoridades públicas de agir em conjunto para superar problemas e frustrar ameaças que possam comprometer o meio ambiente;

CONSIDERANDO serem exigidas dos juízes sensibilidade e criatividade para lidar com questões complexas e encontrar soluções adequadas para problemas que possam prejudicar o ambiente, impedir o desenvolvimento sustentável ou causar danos desnecessários às demais formas de vida ou aos interesses das gerações presentes e futuras;

Acordamos e declaramos o seguinte:

INTRODUÇÃO

É importante que juízes e órgãos judiciários estejam atentos e, no âmbito de suas atribuições, zelem pelos direitos de acesso à informação, de participação do público no processo de tomada de decisões e de acesso à justiça em matéria de meio ambiente, nos termos contidos no Princípio 10 da Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento (1992).

INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

É importante que o juiz e as partes tenham acesso à informação ambiental verdadeira, eficaz e real para que sejam proferidas decisões justas e efetivas em matéria de meio ambiente.

É importante que os juízes zelem para que cidadãos e sociedade tenham acesso à informação ambiental que necessitarem ou solicitarem, inclusive quanto àquelas informações detidas por órgãos judiciários.

É importante que juízes estejam atentos para a grande contribuição que podem dar, enquanto agentes públicos, para educação ambiental e para conscientização pública em matéria de proteção do meio ambiente.

É importante que os órgãos judiciários utilizem meios idôneos e eficientes para transmitir a todos informações ambientais relevantes, para informar a sociedade sobre sua atuação em matéria de meio ambiente e para esclarecer ao público sobre questões ambientais decididas no âmbito judiciário.

É importante que os juízes tenham acesso amplo a todas as informações ambientais que estejam em poder das partes, de terceiros e de órgãos públicos, ainda quando essas informações sejam confidenciais.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

É importante que os órgãos judiciários, sempre que possível, adotem políticas de gestão ambiental e medidas concretas para uso racional e sustentável de seus recursos.

É importante que os órgãos judiciários considerem suas responsabilidades sócio-ambientais em seus planejamentos estratégicos, inclusive: (a) adotando as medidas de proteção ao meio ambiente que forem possíveis ou necessárias; (b) exigindo

responsabilidade ambiental de juízes e servidores no exercício de seus misteres; e (c) privilegiando práticas que combatam o desperdício de recursos naturais, incentivem sustentabilidade e evitem danos ao meio ambiente.

É importante que os mecanismos processuais de cada país assegurem ampla participação dos cidadãos e da sociedade em ações judiciais que digam respeito ao meio ambiente.

É importante que o juiz da causa ou tribunal competente, sempre que entender necessário ou conveniente, realize audiências públicas para esclarecer questões relevantes para julgamento de ações ambientais, nelas ouvindo a sociedade e colhendo manifestação técnica de especialistas quanto a aspectos relevantes para julgamento da causa.

É importante que, respeitadas sua imparcialidade e sua independência, o juiz partilhe a experiência acumulada no trato cotidiano com processos e problemas ambientais, mantendo contatos institucionais e cooperando com órgãos públicos, agentes sociais, categorias econômicas ou profissionais, organizações não-governamentais, comunidade científica e acadêmica em prol do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, da aplicação eficiente da legislação ambiental e da divulgação de iniciativas de educação ambiental e de proteção do meio ambiente.

ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

É importante que todos os juízes, ainda que não julguem diretamente ações ambientais, recebam noções de educação ambiental e tenham formação apropriada para desempenhar o cargo conforme princípios de sustentabilidade e de utilização racional dos recursos materiais colocados à sua disposição.

É importante que juízes com competência específica para julgamento de ações ambientais tenham oportunidade de desenvolver a criatividade e a sensibilidade necessárias para conduzir e julgar essas ações, recebendo formação multidisciplinar e atualização constante em áreas relevantes para julgamento dessas ações ambientais, inclusive abrangendo conhecimentos não-jurídicos (sociologia, economia, ecologia, antropologia, filosofia).

É importante que os órgãos judiciários utilizem medidas de racionalização e agilização da prestação jurisdicional em matéria de meio ambiente, como por exemplo: (a) adequada distribuição de competências ou especialização em matéria de ações envolvendo meio ambiente; (b) oferecimento de cursos para formação e atualização dos juízes em matéria de meio ambiente e áreas afins; (c) manutenção de corpo de peritos especializados e auxiliares qualificados para atuarem em questões relacionadas ao meio ambiente; (d) educação ambiental constante dos juízes e servidores da justiça, sensibilizando-os quanto à relevância da proteção ambiental e quanto ao importante papel do juiz; (e) promoção de conciliação e outras formas alternativas para solução de conflitos em matéria de meio ambiente; (f) manutenção de bancos de boas práticas e troca de experiências em matéria de jurisdição e ações ambientais.

É importante que cada país, segundo suas particularidades e seu sistema processual, garanta aos juízes mecanismos processuais ágeis e adequados em matéria de meio ambiente

para, pelo menos: (a) assegurar amplo acesso à justiça em matéria de meio ambiente; (b) proteger também direitos ou interesses transindividuais, difusos e coletivos; (c) resguardar, prevenir e precaver a sociedade contra riscos ambientais, inclusive com tutela cautelar eficiente e flexível; (d) na medida do possível e do razoável, evitar que danos ambientais aconteçam ou sejam agravados; (e) assegurar reparação integral dos danos que não possam ser evitados, alcançando todos os prejuízos direta ou indiretamente causados e preferencialmente recompondo ambientes e ecossistemas atingidos; (f) quando necessário, assegurar atuação eficiente do juiz além dos limites locais de sua jurisdição.

É importante que os juízes tenham possibilidade de antecipar e garantir a eficácia de suas decisões quando exista situação justificada de urgência ou risco de danos ambientais graves, irreparáveis ou de difícil reparação.

É importante que, uma vez que não se tenha conseguido impedir ou evitar o dano, exista sistema apropriado de responsabilidade civil em matéria de meio ambiente, capaz de assegurar integral reparação do dano e completa recomposição dos prejuízos sofridos a todos os interessados.

É importante que, nas hipóteses de conciliação judicial ou extrajudicial em matéria de meio ambiente, existam mecanismos que: (a) protejam os interesses ambientais difusos e coletivos envolvidos; (b) preservem a indisponibilidade do bem jurídico coletivo; e (c) permitam que o juiz controle os termos do acordo para não contrariar o direito vigente nem o interesse público.

É importante que o juiz local conte com mecanismos que permitam, quando necessário, comunicar seus atos e fazer cumprir suas decisões além dos limites territoriais de sua competência, com celeridade e eficiência, uma vez que os problemas ambientais não conhecem fronteiras políticas nem respeitam competências territoriais.

PROSSEGUIMENTO

As questões ambientais são relevantes e sua discussão é imprescindível no âmbito social, governamental e não-governamental porque: (a) são fundamentais para gerações presentes e futuras; (b) interessam à sociedade e aos cidadãos, que cada vez mais exigem atuação criativa e soluções eficientes na gestão administrativa e na prestação jurisdicional em matéria de meio ambiente por juízes e tribunais; (c) envolvem questões complexas e muitas vezes polêmicas, que exigem sensibilidade e esforço criativo dos juízes para alcançar a melhor solução possível, efetivar a legislação ambiental e alcançar justiça ambiental; (d) são acompanhadas pelos cidadãos e observadas com interesse pela opinião pública, contribuindo quando adequadamente manejadas para aumentar a confiança e a credibilidade dos cidadãos em relação aos serviços jurisdicionais e aos órgãos judiciários.

Essas razões justificam criação de espaço permanente no âmbito judiciário iberoamericano para discussão de temas vinculados ao direito ambiental e à atuação dos órgãos judiciários, onde serão debatidos problemas, divulgadas iniciativas e partilhadas experiências relacionadas à atuação judiciária em matéria de meio ambiente no âmbito dos países iberoamericanos.